

apurar o débito relativo à arrecadação dos denominados "cursos livres", em especial do Curso de Avaliação de Aprendizagem do Programa Rede Nacional de Formação de Professores - SEB/MEC, ante o descumprimento do subitem 9.3.4 do Acórdão n.º 2645/2007 - TCU - Plenário pela a ausência de quaisquer informações acerca dessa receita pela referida ONG, além dos demais cursos ministrados à distância com parcerias de outras entidades privadas, a exemplo IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia e da AMBM- Associação dos Massoterapeutas do Brasil;

2.2. monitore, em próximo trabalho de fiscalização a ser realizado na Universidade Federal do Paraná, o cumprimento dos subitens 9.3.15 e 9.5 do Acórdão n.º 2645/2007 - TCU - Plenário;

2.3. dê ciência da presente deliberação ao Deputado Federal Luiz Carlos Jorge Haully, ao Ministério Público Federal no Paraná, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (Projeto Rede Nacional de Formação Continuada de Professores) e ao autor da denúncia contida no TC 018.976/2006-7, apensado aos presentes autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 019.514/2005-9
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Jorge Haully
Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2700/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II e 47 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, V ou VI, 143, inciso V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionados em tomada de contas especial e autorizar a adoção das medidas necessárias ao saneamento do mesmo, sem prejuízo de realizar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, ao formalizar convênios destinados à assistência à saúde das populações indígenas:

1.1. proceda ao detalhamento do quantitativo do pessoal necessário que deverá ser contratado pelo ente conveniado por especialidade e por pólo base que compõe o Distrito Sanitário Especial Indígena;

1.2. descreva as metas do cronograma de execução com informações qualitativas e quantitativas suficientes que permitam verificar adequadamente a conclusão das etapas programadas e o alcance da finalidade do convênio.

2. seja encaminhada cópia dos documentos das fls. 11 a 198, v.p., 201 a 274, v.1, do Anexo III, assim como da presente deliberação, ao Ministério Público da União para a adoção das providências que entender cabíveis.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 018.271/2007-0
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2701/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:

1.1. adote medidas efetivas, nas futuras licitações, com vistas a assegurar a adequação dos procedimentos licitatórios e seus contratos administrativos às disposições da Lei n. 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

1.2. aplique de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto 5.992 de 19.12.2006, que revogou o Decreto 343/91, e oriente os servidores a cumpri-la rigorosamente, nas futuras concessões;

1.3. observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto 93.872/86, Decreto-lei 200/67 e IN/DTN 10/91;

1.4. promova a anulação dos atos, bem como cancelamento dos correspondentes pagamentos, nos casos de acumulação de proventos de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Melo Cruz e acumulação de pensão civil da beneficiária Beatriz de Arruda Forthmann;

1.5. acompanhe as medidas adotadas pela Advocacia do Senado Federal e/ou Comissão de Tomada de Contas Especial, relativamente ao processo 013.162/2002-0 - TCE contra Joel Braga da Silva, informando a este Tribunal, nas próximas contas da unidade, a situação em que se encontram tais medidas;

2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.

SENADO FEDERAL

TC 014.491/2006-8
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agaciel da Silva Maia, CPF n.º 163.213.831-04; Claudio Alves Cavalcante, CPF n.º 317.307.951-53; Elder Duarte, CPF n.º 263.094.241-49; José Adolfo Silva Sousa, CPF n.º 221.014.971-15; Júlio Cezar de Barros Guimarães, CPF n.º 262.051.731-15; Julio Werner Pedrosa, CPF n.º 185.201.381-87 e Luiz Augusto da Paz Junior, CPF n.º 084.393.201-59.
Unidade: Fundo da Secretaria Especial de Editoração do Senado Federal
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2702/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 011.420/2005-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Silva do Nascimento, CPF n.º 041.754.923-72; Edilberto Duarte Lopes, CPF n.º 159.910.757-00; Herbert Brandão Lago, CPF n.º 050.066.513-34; Hestia Alcobaça Castelo Branco, CPF n.º 030.171.843-15; Josefina Maria de Lourdes Nunes dos Santos Saraiva, CPF n.º 079.246.903-87; Leonardo de Noronha Ribeiro, CPF n.º 199.670.473-72; Maria Luisa e Silva Vasconcelos, CPF n.º 043.642.873-34; Maria de Jesus Ferreira de Sousa, CPF n.º 150.343.053-72; Pedro Leopoldino Ferreira Filho, CPF n.º 073.219.103-34 e Solimar Moreira Mendes de Carvalho, CPF n.º 066.224.293-91.
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2703/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominadas, feita pelo Município de Laranjal/PA, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida do Município de Laranjal/PA, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/PR que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TC 000.719/2005-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Município de Laranjal / PR, CNPJ n.º 95.684.536/0001-80
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Unidade: Município de Laranjal / PR
Advogado constituído nos autos: não há

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2704/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões, bem como as alterações a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.636/2008-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessado: José Wilson Couto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 009.082/2008-2
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão
Interessado: José Joaquim dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.497/2008-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Benito Conceição Alfano, Carmelicia José Ferreira de Oliveira e Itamar Pitanga da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.970/2008-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Benito Antunes, Edite Lopes de Lima, Edmilson José de Lima, José Anselmo da Silva, Josefa Violeta de Me-deiros, Luzinete Lucena de Almeida, Maria Lúcia Toscano Leão, Orlando Cordeiro da Silva e Valter Bernardino dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2705/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 008.626/2008-1
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: João Carlos de Souza Cortes
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.132/2008-6
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

Interessados: José Carlos de Sousa, Maria de Fátima Soares dos Santos e Priscila Mércia Sousa Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.790/2008-0
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Interessados: Andréa Kelmer de Barros, Antônio Genilton Sant'anna, Carlos Magno Martins Cosme, Emerson Bastos, Flávio Santos Damos, Márcio Leles Romarco de Oliveira, Renato Aparecido de Souza e Rony Antônio Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.911/2008-5
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Diego Matos Favero, Fabia Cristiane Felippi, de Almeida Rocha Ponzoni e Roger Nabeyama Michels.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.983/2008-4
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

Interessados: Aline Guimarães Costa, Andreia Cristina Damasceno, Cleiton de Souza Batista, Eliane Maurício Furtado Martins, Eliane Silva Ribeiro, Fabrício Tavares de Faria, Fernanda Porto do Nascimento, Gustavo Henrique da Rocha Reis, João Batista Oliveira Silva, José Victor Hosken Cruz, Julia Aparecida Gonçalves, Mauro César Martins, Paulo Régis Bandeira de Melo e Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há